

DECISÃO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Trata-se de denúncia apresentada pelo cidadão **CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO** e outros, devidamente qualificados na inicial, contra o Ministro do Supremo Tribunal Federal, **GILMAR FERREIRA MENDES**, alegando, em apertada síntese, que o denunciado teria atuado em ofensa aos princípios da impessoalidade e da celeridade processual, quando do julgamento de processos sob a tutela daquela Corte. Aduz ainda, que o eminente Ministro teria violado o art. 36-III, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, o Regimento Interno do STF e, em consequência o art. 39, item 5, da Lei nº 1079/1950, requerendo, portanto, a pena de destituição do cargo, prevista no art. 70 da mencionada Lei.

Junta matérias jornalísticas, anotações, transcrições de votos e apresenta rol de testemunhas, pleiteia o regular processamento e, ao final, a condenação do denunciado “*com a decretação da perda de seu cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.*”.

É a síntese do necessário, decidido.

No presente caso, não se revela presente a necessária justa causa para o processamento da denúncia articulada, amparada exclusivamente em matérias jornalísticas, supostas declarações do Ministro Denunciado à luz de alegada violação de princípios constitucionais, Lei Orgânica da Magistratura e Regimento Interno do STF.

Pela completa ausência de robustez do conjunto probatório carreado aos autos, não se vislumbra, em análise inicial, incompatibilidade de seus atos com a honra ou decoro de suas funções.



Além disso, não caberia ao Senado Federal processar e julgar o Ministro Denunciado por condutas atinentes exclusivamente ao cargo que ocupa, nos exatos limites de seus poderes. Se é que poderia ter havido qualquer desvio em sua conduta como magistrado – repito, ausente do conjunto probatório constante dos autos –, caberia aos órgãos próprios de fiscalização do próprio Poder Judiciário verificação e dilação probatória necessária, bem como eventual penalização. Tudo em absoluta observância ao princípio da separação e harmonia dos Poderes da República.

Com esses fundamentos e por ausência de justa causa, não conheço da denúncia e determino o seu arquivamento.

Brasília, de setembro de 2016.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

